Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.108 **Data** 07.02.00

Projeto de LEI Nº 38/99

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS NO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PODER EXECUTIVO, QUE SERÃO REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1461/91 E CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (C.L.T.)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 08/02/2000 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Élcio para relator. 09-02-00		

Resultado

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia,____/____/____

Presidente

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por 0 **a** 0 **votos**

Pompéia, 14/02/00

Presidente

Autógrafo N.o 05/00

Observações:

Lei N.o 1886 **de** 18/02/2000

Arquivado em____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão Constituição 07/02/00

OF.GP.Nº 976/99 Pompéia, 17 de dezembro de 1999

Senhor Presidente:

PL. 38/99 Proc. 24/108

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre criação de empregos ao quadro permanente dos servidores públicos do município, Poder Executivo, que serão regidos pela Lei Municipal nº 1461/91 e Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

O presente projeto de lei visa a criação de 02 (dois) empregos permanentes de Técnico de Segurança - Ref. 15, ao quadro permanente dos servidores públicos do Município de Pompéia.

Os seus preenchimentos dependerá de concurso público de provas e títulos que será aberto no próximo ano em obediência as formalidades legais.

A exigência da criação dos empregos públicos decorrer do fato de o Município ter adotado como estatuto de servidores públicos a Consolidação das Leis do Trabalho, se sujeitando as freqüentes denúncias de descumprimento de norma de proteção e a fiscalização do Ministério do Trabalho.

O município firmou compromisso perante o Procurador Geral do Trabalho em Campinas, em 22 de novembro de 1999, comprometendo-se, além de promover a criação desses empregos públicos, a dar cumprimento ao que dispõe a NR 4, no que tange ao correto dimensionamento do SESMT.

Os empregos são criados em caráter permanente, dependendo o preenchimento, além de formação em segundo grau, de concurso público de provas e de titulação na área.

Como se trata de criação de empregos na área do Poder Executivo, faço uso da iniciativa que foi reservada na Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal para encaminhamento a essa Casa de Leis o presente projeto de lei, solicitando seja apreciado e votado em regime de urgência nos termos da L.O.M.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
FRANCISCO COLABONO FILHO
DD. Presidente da CAmara Municipal de
POMPEIA - SP

Recebido em 22/12/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 38/99

Dispõe sobre criação de empregos no quadro permanente dos servidores públicos do município, Poder Executivo, que serão regidos pela Lei Municipal nº 1461/91 e Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam criados 02 (dois) empregos de Técnico de Segurança - Ref. 15, no quadro permanente dos servidores públicos do Município de Pompéia, aplicando-lhes as disposições contidas na Lei Municipal nº 1461/91 e a Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Parágrafo Único - O ingresso nos referidos empregos públicos dependerá de formação em nível de segundo grau e mediante concurso público de provas e títulos nos termos do artigo 37, inciso II da CF.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

segurança

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÔES
Justiça e Constituição e
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 38/99
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Dispõe sobre a criação de empregos no Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município, Poder Executivo, que serão regidos pela Lei Municipal 1461/91 e C.L.T. "

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, o presente Projeto de Lei tem por finalidade criar dois empregos de Técnico de Segurança – ref. 15.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado dentro das normas legais e constitucionais.

Quanto ao mérito somos plenamente favoráveis considerando-se que, segundo a justificativa do Senhor Prefeito Municipal, essa exigência decorre do fato de o município ter adotado a Consolidação das Leis do Trabalho como regime jurídico único e tem que dar cumprimento ao que dispõe a NR4, no que tange à segurança do trabalho.

Pela aprovação,
Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2000

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Valdir Cervelin
Membro das 02 Comissões

Yoshiaki Naka Takeshita
Membro da Comissão de Justiça

Péricles Vaz da Silva Filho
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
membro da Comissão de Finanças